

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO PARA AS SEGUINTE EMPRESAS BS2:

Asset, Banco BS2, BS Tech, BS2
Seguros e outras

Elaboração

Aprovação

RENATA PENTAGNA GUIMARÃES
Diretora de Governança e Gestão

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. REFERÊNCIAS	2
4. GLOSSÁRIO	3
5. RESPONSABILIDADES.....	5
6. DIRETRIZES.....	6

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece regras para assegurar que todas as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas e/ou com potencial Conflito de Interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses do Banco BS2 S.A. e suas empresas filiadas e controladas, no Brasil e no exterior, em observância às regras e à legislação pertinentes.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se ao Banco BS2 S.A., suas filiadas e subsidiárias, devendo ser observada por seus (i) acionistas; (ii) colaboradores; e (iii) administradores.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta e Ética
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria
- Política de Aquisição de Bens e Serviços
- Política de Empréstimos e Financiamentos com Partes Relacionadas
- Política de Prevenção à Corrupção e Suborno
- Política de Governança Corporativa
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Compliance
- Política de Ativos Intangíveis
- Norma de Compras
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas e Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2) – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
- Contrato de compartilhamento de estruturas entre a Companhia e demais sociedades do seu grupo econômico.
- Lei nº 6.404/1976
- Lei nº 4.595/1964
- Lei nº 13.506/2017
- Resolução nº 4.693/2018 do CMN
- Resolução nº 4.818/2020 do CMN

4. GLOSSÁRIO

Para fins desta Política, os termos abaixo devem ser entendidos da seguinte forma:

4.1. Conflito de Interesse: significa quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua independência em relação à matéria objeto de discussão possa estar comprometida pelo fato de que: (i) essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão e, ao mesmo tempo, (ii) sua decisão pode ser motivada por interesses particulares, ainda que convergentes com o interesse da Companhia. Também significa a situação em que a pessoa envolvida no processo decisório possa obter, em decorrência da deliberação, um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, conforme aqui definido, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja relacionada.

4.2. Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

4.2.1. Para transações realizadas entre duas partes localizadas em países e jurisdições distintos, o valor de mercado deve também ser formado levando-se em consideração as regras de preços de transferência e tributação aplicáveis em cada uma das jurisdições das partes relacionadas envolvidas na negociação.

4.3. Partes Relacionadas: significa Partes Relacionadas Bacen e Partes Relacionadas do CPC.

4.4. Partes Relacionadas Bacen: Para o Banco Central do Brasil (“Bacen”), são consideradas partes relacionadas à Companhia: (i) seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76; (ii) seus diretores e conselheiros; (iii) o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos itens 4.4 (I) e (II); (iv) as pessoas naturais com participação societária qualificada em seu capital; (v) as pessoas jurídicas: a) com participação societária qualificada no capital da Companhia, direta ou indireta; b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada da Companhia; c) nas quais haja controle operacional efetivo ou

preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum.

4.4.1. Para os fins do disposto nesse item, considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital da Companhia ou da Companhia no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas, individualmente ou em conjunto quando objeto de acordo de acionistas ou de quotistas.

4.5. Partes Relacionadas CPC: De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 5 (R1) (CPC 05), considera-se Parte Relacionada:

(i) Pessoa física ou Membro Próximo da Família que: (a) tenha o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (b) tenha Influência Significativa sobre a Companhia; (c) seja membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

(ii) Pessoas jurídicas que (a) sejam do mesmo grupo econômico da Companhia (afiliadas, subsidiárias e entidades sob controle comum); (b) sejam coligadas ou controladas em conjunto (joint venture) com entidades do mesmo grupo econômico da Companhia; (c) estejam sob controle comum dos acionistas controladores da Companhia; (d) sejam coligadas de sociedade que esteja sob o controle comum dos acionistas controladores da Companhia; (e) sejam um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados do mesmo grupo econômico da Companhia; (f) sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto por uma pessoa física indicada no item 4.5. (i) (a); (g) tenham uma pessoa física identificada no item 4.5. (i)(a) com Influência Significativa sobre essa pessoa jurídica ou que seja membro do Pessoal Chave da Administração da pessoa jurídica ou de sua controladora; (h) forneçam serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

4.5.1. Para os fins disposto neste item, considera-se:

a) **Membros Próximos da Família:** membros da família de uma pessoa dos quais se possa esperar que sobre ela exerçam qualquer influência, incluindo, entre outros: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

b) **Pessoal Chave da Administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da pessoa jurídica, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da pessoa jurídica.

c) **Influência significativa:** é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle, individual ou conjunto, dessas políticas.

4.6. Transações entre Partes Relacionadas: são as transações que envolvam transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação, como por exemplo, compras ou vendas de bens, produtos e serviços; contratos de empréstimos ou adiantamentos; contratos de agenciamento, intermediação ou licenciamento; avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de estrutura ou infraestrutura; patrocínios e doações.

4.7. Transações entre Partes Relacionadas de Montante Relevante: são aquelas transações de valor igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, oriundas de uma única operação ou uma série de operações sucessivas com o mesmo fim.]*

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Conselho de Administração

- **Aprovar a Política de Transação com Partes Relacionadas.**
- Aprovar previamente as Transações entre Partes Relacionadas de Montante Relevante, nos termos descritos nessa Política.

5.2. Compliance

- **Identificar as Partes Relacionadas nas Transações das empresas do Grupo BS2.**
- Submeter as Transações envolvendo Partes Relacionadas à Diretoria de Finanças e Riscos para deliberação.

5.3. Controladoria

- Manter banco de dados atualizado para identificação de todas as Partes Relacionadas.

- Informar à área de Compliance qualquer alteração nas informações anteriormente prestadas envolvendo o banco de dados das Partes Relacionada.
- Divulgar em notas explicativas as Transações realizadas, quando a lei assim o exigir.

5.4. Diretoria de Finanças de Riscos

- Analisar previamente e encaminhar a Transação entre Partes Relacionadas para deliberação da Diretoria do Banco BS2 em reunião colegiada.

5.5. Diretoria Estatutária do Banco BS2

- Aprovar previamente as Transações entre Partes Relacionadas, nos termos descritos nessa política.

6. DIRETRIZES

6.1. A Companhia poderá firmar Transações entre Partes Relacionadas ou com potencial Conflito de Interesses, desde que sejam observados os seguintes critérios cumulativos: (a) bases das Transações devem respeitar as Condições de Mercado; (b) formalização por escrito, contendo a descrição dos termos da Transação; (c) divulgação das Transações nas demonstrações financeiras, de acordo com os normativos aplicáveis; e (d) aderência às políticas e normas internas, se aplicáveis.

6.1.1. As Transações entre Partes Relacionadas ou com potencial Conflito de Interesse levarão em consideração, em primeiro lugar, os interesses da Companhia, conforme o caso, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, as referidas Transações deverão ser equitativas e comutativas.

6.2. O processo de identificação e controle de Partes Relacionadas será realizado pelo time de Compliance da Companhia, a partir do fornecimento, pelo time de Governança Corporativa, de informações societárias e dos administradores da Companhia e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

6.2.1. O time de Governança Corporativa deverá informar à área de Compliance qualquer alteração nas informações anteriormente prestadas envolvendo o banco de dados das Partes Relacionadas.

6.2.1. Empréstimos e financiamentos concedidos pelo Banco BS2 – Conforme a Política de Empréstimos e Financiamentos com Partes Relacionadas, as Transações entre Partes Relacionadas envolvendo operações

de crédito deverão observar as normas do Banco Central do Brasil e da própria política, sem necessidade de sujeição das operações de crédito também a esta Política para Transações com Partes Relacionadas.

6.3. Fluxo de aprovação. A área responsável pela Transação deverá abrir um chamado no Sydle para elaboração do contrato. Nesse mesmo chamado, a área de Compliance será acionado e deverá avaliar a eventual existência de Partes Relacionadas ou potencial Conflito de Interesse na Transação.

6.3.1. Havendo a identificação de Partes Relacionadas ou potencial Conflito de Interesse, a área de Compliance deverá submeter a referida Transação à Diretoria de Finanças e Riscos para fins de deliberação.

6.3.2. A Diretoria de Finanças e Riscos será responsável por analisar o tema e, em seguida, encaminhar a Transação para deliberação prévia pela Diretoria do Banco BS2 em reunião colegiada.

6.3.3. As Transações entre Partes Relacionadas serão previamente aprovadas na reunião colegiada de Diretoria mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

6.4. Após aprovação prévia pela Diretoria, as Transações entre Partes Relacionadas de **Montante Relevante** deverão ser submetidas também à deliberação do Conselho de Administração, cujo órgão poderá exigir alternativas de mercado à Transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

6.4.1. As Transações entre Partes Relacionadas serão previamente aprovadas na reunião do Conselho de Administração mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

6.4.2. Para que não restem dúvidas, apenas as Transações entre Partes relacionadas envolvendo **Montante Relevante** é que serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

6.5. Trimestralmente, as Transações entre Partes relacionadas realizadas deverão ser reportadas no Comitê de Auditoria para ciência.

6.6. As Transações entre Partes Relacionadas envolvendo operações de crédito deverão observar a política própria que trata sobre o tema.

6.7. Havendo interesses conflitantes com os interesses da Companhia por parte de algum diretor ou conselheiro em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião de Diretoria ou Conselho de Administração que envolvam Transações entre Partes Relacionadas, o membro conflitado

deverá manifestar seu Conflito de Interesse, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto. Caso autorizado pelos demais membros, conforme o caso, o membro conflitado poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre Transação, devendo se retirar no momento da votação.

6.8. Exceções. São consideradas exceções às regras de Transações entre Partes Relacionadas ou com potencial Conflito de Interesses as seguintes hipóteses:

(a) Adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações, ou outras para as Partes Relacionadas, os quais deverão ser previamente aprovados junto ao Comitê de Pessoas.

(b) Transações entre o Banco BS2, suas filiadas, controladas e colaboradores de natureza meramente operacional, tais como serviços bancários e de aplicações financeiras com tarifas, preços e taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado.

Documento elaborado em julho de 2023.